



anexo do nº 2401-01
S. Vicente 01/01/01

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 331

Altera a redação do artigo 10 da Lei nº 2227/89 que institui o Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos Reais – ITBI e concede descontos para recolhimento desse Imposto no exercício de 2001.

Proc. nº 24289/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 10 da Lei nº 2227, de 3 de fevereiro de 1989, alterado pelo inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 186, de 3 de novembro de 1997, e pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 217, de 19 de novembro de 1998:

“Art. 10 – A alíquota do imposto é de 3,60% (três vírgula sessenta por cento).”

Art. 2º - Excepcionalmente, durante o exercício de 2001, o recolhimento do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos Reais - ITBI poderá ser efetuado com os seguintes descontos:

I – em janeiro - 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento)

II – em fevereiro - 30,30% (trinta vírgula trinta por cento)

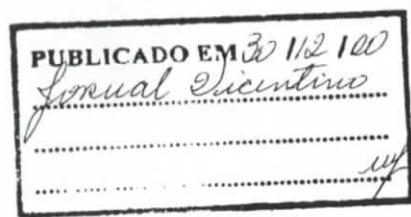
III – em março - 27,27% (vinte e sete vírgula vinte e sete por cento)

IV – em abril - 24,24% (vinte e quatro vírgula vinte e quatro por cento)

V – em maio - 21,21% (vinte e um vírgula vinte e um por cento)

VI – em junho - 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento)

VII – em julho - 15,15% (quinze vírgula quinze por cento)





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 331

fl.02

VIII – em agosto - 12,12% (doze vírgula doze por cento)

IX – em setembro - 9,09% (nove vírgula nove por cento)

X – em outubro - 6,06% (seis vírgula seis por cento)

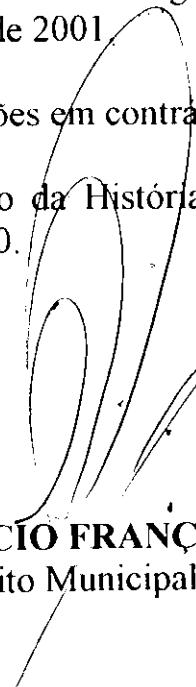
XI – em novembro - 3,03% (três vírgula três por cento)

Parágrafo único – Nos recolhimentos do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos Reais – ITBI efetuados no mês de dezembro de 2001 será aplicada a alíquota de 3,60% (três vírgula sessenta por cento), sem desconto.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 2000.


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal